



COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO HCFMRP-USP
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA VINCULAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A **COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT** do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP, vinculada ao Departamento de Atenção à Saúde do Hospital tem natureza técnico-científica permanente.

Art. 2º - A **CFT** tem por finalidade assessorar a Administração do Hospital na formulação de diretrizes para seleção, padronização, aquisição, distribuição e uso de fármacos, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos no Complexo do HCFMRP-USP.

Art. 3º - Para execução de suas atividades, a **CFT** instalará Câmaras Técnicas que deverão oferecer subsídios técnicos necessários para o bom andamento dos serviços médicos.

Parágrafo único – As Câmaras Técnicas serão compostas por membro(s) da CFT e por consultores *ad hoc*, que poderão ser profissionais pertencentes ou não do quadro do Hospital.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A **CFT** terá composição multidisciplinar e multiprofissional, sendo que seus membros abaixo relacionados serão indicados por meio de Portaria baixada pelo Superintendente do HCFMRP:



- I – Um representante indicado pelo Diretor do Departamento de Atenção à Saúde;
- II – O Diretor da Divisão de Assistência Farmacêutica do HCRP;
- III – Um representante da Divisão de Enfermagem;
- IV – Um representante da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- V – Dois representantes da Assessoria Técnica do HCRP, sendo um do Gerenciamento de Risco/Farmacovigilância e outro do Centro de Gerenciamento de Materiais Hospitalares;
- VI – Três representantes da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, sendo um docente da área básica (preferencialmente do Departamento de Farmacologia) e dois de áreas clínicas;
- VII – Um representante da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto;
- VIII – Um representante da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da USP;
- IX – Um representante da Coordenadoria da Unidade de Emergência.

§ 1º - Participarão da CFT dois médicos contratados do HCFMRP, representantes do corpo clínico, indicados pelo Diretor Clínico e um Farmacêutico Clínico, apenas com voz, ou seja, sem direito a voto nas decisões da Comissão.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente da CFT serão escolhidos pelo Diretor do DAS, dentre os Docentes integrantes da referida Comissão, para o cumprimento de mandato de dois anos.

§ 3º - Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica terão também um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. Entretanto perderá o mandato o membro de, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

Art. 5º - Os representantes das áreas/unidades de que tratam os incisos III a VI do artigo 4º, serão indicados pelo Superintendente do Hospital, após ouvir os diretores daquelas áreas/unidades.



SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 6º - As Câmaras Técnicas terão caráter multidisciplinar e multiprofissional e serão compostas por docentes da FMRP das demais unidades de ensino da área de saúde do Campus da USP Ribeirão Preto e de funcionários do HCFMRP.

Parágrafo único - Deixará de fazer parte da Câmara o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

Art. 7º - A Coordenadoria das Câmaras deverá recair em profissional com formação e experiência em sua área de competência específica.

Parágrafo único - As indicações dos Coordenadores serão referendadas pelo Diretor do Departamento de Atenção à Saúde, que baixará Ato, designando-os para essas funções.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA CFT

Art. 8º - Compete a CFT:

- I** - Assessorar a Administração Superior do HCFMRP-USP na formulação da política de fármacos, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos;
- II** - organizar e manter atualizada a listagem padrão de fármacos e congêneres a serem utilizados pelo HCFMRP-USP, tendo em vista a eficiência terapêutica;
- III** - adotar medidas visando evitar a desnecessária duplicação de substâncias básicas ou associações similares com nomes comerciais diferentes;
- IV** - acompanhar estudos e pesquisas de fármacos, medicamentos ou congêneres, sob o ponto de vista clínico, químico, farmacocinético e farmacodinâmico, emitindo parecer técnico sobre sua eficiência terapêutica, para embasar critério fundamental de escolha;
- V** - examinar e emitir parecer com referência a fármacos e congêneres, no que diz respeito à proposta de:



- a) substituição ou eliminação da listagem-padrão;
- b) novas aquisições.

VI - manter, através de sistema informatizado, com controle de acesso lógico, registros atualizados sobre fármacos, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, com programação especial, contendo:

- a) listagem-padrão;
- b) dados farmacológicos e clínicos;
- c) reações adversas;
- d) ocorrências no emprego.

VII - desempenhar papel consultivo e educativo divulgando, no âmbito da Instituição, esclarecimentos sobre fármacos e congêneres e utilização de substâncias potencialmente tóxicas;

VIII - colaborar nas atividades de ensino e pesquisa;

IX - emitir instruções de serviço necessárias ao cumprimento das finalidades da **CFT**;

X - implementar ações referentes ao sistema de inspeção da qualidade dos fármacos e congêneres.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 9º - Compete às Câmaras Técnicas submeter à CFT, nos prazos por esta estabelecidos:

- I** – Guia Farmacoterapêutico, com revisão e atualização periódica dos Grupos Terapêuticos;
- II** - Planejamento estratégico para padronização, inclusão, exclusão e manutenção de medicamentos;
- III** – Protocolos de utilização para os medicamentos que exigem maior segurança e que tenham custo elevado;
- IV** – Proposta de padronização e implantação do sistema de “Dose Unitária” para distribuição da medicação intra-hospitalar.



SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Ao Presidente da **CFT** incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especificamente:

- I - representar a **CFT** em suas relações internas e externas;
- II - instalar a Comissão e presidir suas reuniões;
- III – solicitar pronunciamento da **CFT** quanto às questões relativas aos fármacos, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos;
- IV - promover a convocação das reuniões;
- V - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;
- VI - indicar, dentre os membros da **CFT**, os relatores;
- VII - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;
- VIII – analisar e autorizar, quando for o caso, as aquisições de medicamentos de uso esporádico, não padronizados na Instituição.

Art. 11 – Ao Vice-Presidente incumbe:

- I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;
- II – Executar as atribuições que lhe forem delegadas;

Art. 12 - Aos membros incumbe:

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II - comparecer às reuniões, proferir votos ou pareceres;
- III - requerer votação de matéria, em regime de urgência;
- IV - desempenhar outras atribuições que lhes forem estipuladas pelo Presidente;
- V - apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão;



Art. 13 - A CFT contará com uma Secretária, indicada pelo Setor de Comissões que terá as seguintes atribuições:

- I - assistir às reuniões;
- II – preparar e encaminhar o expediente;
- III – manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões da Comissão;
- IV - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- V - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob controle;
- VI - providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias;
- VII - encaminhar aos integrantes da **CFT** a pauta das reuniões;
- VIII - lavrar as atas de reuniões, para posterior aprovação da Comissão;
- IX - elaborar relatório anual das atividades da Comissão;
- X - providenciar arquivo de documentos pertinentes.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - A **CFT** reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As deliberações da **CFT** ocorrerão com a presença maioria absoluta dos membros (7 (sete) membros, de um total de 12 (doze)).

I – Até que seja indicado um novo membro, em substituição, para que não haja prejuízo aos trabalhos, as deliberações poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros regulares.

§ 2º - O Presidente terá o direito a voto de qualidade.



§ 3º - As deliberações tomadas “ad referendum” deverão ser encaminhadas na primeira reunião ordinária após a ocorrência do ato.

§ 4º - É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 5º - A votação será nominal.

§ 6º - O Setor de Comissões do Serviço de Comunicações Administrativas dará todo suporte operacional indispensável à eficiência da CFT.

Art. 15 - As reuniões da **CFT** deverão obedecer a seguinte sequência:

- I - verificação da presença do Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Presidente;
- II - leitura e aprovação da Ata da reunião anterior, para posterior assinatura;
- III - leitura e despacho do expediente;
- IV - ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- V - organização da pauta da próxima reunião se for o caso;
- VI - comunicações dos demais membros.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a **CFT** por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

Art. 16 - A Ordem do Dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e súmulas e comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de cinco dias para as reuniões ordinárias e de três dias para as extraordinárias.

Art. 17 - Após a leitura do parecer, o Presidente ou o Vice-Presidente deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.



§ 1º - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão e da votação;

§ 2º - O prazo de vistas será limitado à realização da próxima reunião ordinária;

§ 3º - Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de, até, duas reuniões.

Art. 18 - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Art. 19 - A **CFT**, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 20 - O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 21 - Os componentes da **CFT** não poderão ser remunerados no desempenho destas atribuições, entretanto nos horários de atividades da Comissão, estarão dispensados de outras obrigações nos locais em que prestam serviço.

Art. 22 - Os integrantes da **CFT** deverão ter total independência no exercício das suas funções e na tomada das decisões mantendo, sob caráter confidencial, as informações recebidas e não deverão ficar sujeitos a qualquer tipo de pressão, seja por parte de superiores hierárquicos ou por interessados no parecer.

Art. 23 - Os componentes da **CFT** deverão abster-se de tomada de decisão, quando estiverem diretamente envolvidos com o objeto da avaliação.

Art. 24 - É vedada a divulgação dos nomes dos Relatores designados.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente da **CFT** e em grau de recurso pelo Diretor do Departamento de Atenção à Saúde.

Art. 26 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da **CFT**, através da maioria absoluta de seus membros, devendo ser submetido ao Conselho Deliberativo do Hospital, após manifestação do Departamento de Atenção à Saúde e do Superintendente.

Art. 27 – A Comissão, com o suporte da Equipe de Desenvolvimento e Treinamento do Centro de Recursos Humanos deverá realizar, no âmbito do Hospital, ações educativas de promoção de uso racional dos medicamentos, colaboração e participação em atividades de educação permanente das equipes de saúde, elaboração e divulgação de instrumentos educativos, utilizando os meios internos de comunicação, incentivo e realização de campanhas para práticas seguras do uso de medicamentos, incluindo fóruns de debates, seminários e cursos.

Art. 28 – Ao término de cada semestre, a Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT, deverá encaminhar ao Departamento de Atenção à Saúde, os indicadores de desempenho da Comissão, no período, constando:

I – taxa de reuniões realizadas: $\frac{\text{n}^\circ \text{ de reuniões realizadas no período}}{\text{n}^\circ \text{ de reuniões programadas no período}} \times 100$

II – taxa de medicamento incluídos no rol padronizado para o Hospital, constando as justificativas escritas das inclusões, devidamente fundamentadas:

$\frac{\text{n}^\circ \text{ de itens incluídos no período}}{\text{n}^\circ \text{ de itens padronizados}} \times 100$



III – taxa de medicamentos excluídos, com as justificativas de exclusão:

$$\frac{\text{n}^{\circ} \text{ de itens excluídos no período}}{\text{n}^{\circ} \text{ de itens padronizados}} \times 100$$

IV – taxa de eventos realizados: $\frac{\text{n}^{\circ} \text{ de eventos realizados no período}}{\text{N}^{\circ} \text{ de eventos programados}} \times 100$

Nº de eventos programados

V – eventos adversos ocorridos com medicamentos avaliados pela CFT;

VI – nº de pareceres sobre medicamentos e

VII – nº de medicamentos substituídos.

Art. 29 – Para efeito de emissão de parecer favorável para inclusão de medicamento no rol de medicamentos padronizados, as Câmaras Técnicas deverão observar os seguintes dados:

I – Se o medicamento é de uso amplo ou restrito, especificando: área patologia e nível de acesso para a prescrição;

II – protocolo de utilização;

III – estimativa de uso anual;

IV – indicadores de uso: monitorização da eficácia e efeitos adversos;

V – se está substituindo algum medicamento;

VI – se há disponibilidade na rede SUS, RENAME e APAC Paulista;

VII – referências.

Art. 30 – Após o expediente estar devidamente instruído, deverá ser encaminhado ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS, cuja Diretoria caberá:

I – Acolher a indicação e solicitar “ad Hoc”, sempre que necessário;

II – Avaliar o impacto financeiro no orçamento do Hospital;

III – Autorizar a inclusão, por meio de comunicação oficial à CFT.

Art. 31 – Ao término de cada exercício, a CFT deverá elaborar um relatório de desempenho das atividades executadas na CFT, a ser submetido ao DAS, para divulgação, incluindo os boletins e publicações elaboradas e os resultados dos indicadores.

Art. 32 – O presente Regimento entra em vigor na data da sua publicação.